



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000360963

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2021665-67.2025.8.26.0000

Relator(a): CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado

Voto nº 321

Vistos.

Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto à r. decisão que indeferira o pedido de tutela de urgência em que a demandante pretendia realizar o depósito das parcelas incontroversas, a determinação de abstenção/exclusão dos órgãos de proteção ao crédito e a manutenção na posse do veículo (fls. 145/147 dos autos de origem).

A fls. 56/58 foi determinado o recolhimento das custas do agravo.

A fls. 60 a agravante pediu a desistência do recurso.

É o RELATÓRIO.

Inicialmente, destaque-se que a agravante postulou, às fls. 60, a desistência do presente recurso.

O pedido de desistência recursal faz desaparecer o interesse no presente recurso, que, como tal, tem sua apreciação prejudicada.

Isto posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA com fulcro no artigo 932, III do CPC, e NÃO CONHEÇO do recurso.

Declaro desde já o trânsito em julgado.

Intime-se.

São Paulo, 11 de abril de 2025.

CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI

Relator